



Número: **0600556-21.2024.6.05.0112**

Classe: **REGISTRO DE CANDIDATURA**

Órgão julgador: **112ª ZONA ELEITORAL DE PRADO BA**

Última distribuição : **15/08/2024**

Processo referência: **06005536620246050112**

Assuntos: **Cargo - Vereador, Registro de Candidatura - DRAP Partido/Coligação**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO (REQUERENTE)	
	LUCIANO LIMA JUNIOR registrado(a) civilmente como LUCIANO LIMA JUNIOR (ADVOGADO)
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA - PP (IMPUGNANTE)	
PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO (IMPUGNADO)	
	LUCIANO LIMA JUNIOR registrado(a) civilmente como LUCIANO LIMA JUNIOR (ADVOGADO)

Outros participantes	
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DA BAHIA (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
123522123	27/08/2024 19:42	Decisão	Decisão



JUSTIÇA ELEITORAL
112ª ZONA ELEITORAL DE PRADO BA

REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) Nº 0600556-21.2024.6.05.0112 / 112ª ZONA ELEITORAL DE PRADO BA
REQUERENTE: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO
IMPUGNANTE: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA - PP
Advogado do(a) REQUERENTE: LUCIANO LIMA JUNIOR - BA64842
IMPUGNADO: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO
Advogado do(a) IMPUGNADO: LUCIANO LIMA JUNIOR - BA64842

DECISÃO

Trata-se de processo DRAP proporcional do MDB de Caravelas referente às eleições de 2024.

O PP de Caravelas apresentou petição de impugnação sob o fundamento de que o partido requerente não teria cumprido o percentual mínimo de 30% para a cota de gênero.

O partido impugnado, então, peticionou pleiteando o cancelamento das candidaturas de GILSON DA CRUZ DEOLINDO e VALMIR SOARES RIBEIRO, a fim de atender à cota de gênero.

O MPE pugnou favoravelmente ao pleito do partido impugnado (id 123285997).

Por meio da petição id 123405823, os candidatos GILSON DA CRUZ DEOLINDO e VALMIR SOARES RIBEIRO pleitearam a intimação do MDB para que optasse pelo cancelamento de apenas uma das duas candidaturas.

O MDB, por sua vez, reiterou o pedido de homologação do cancelamento das candidaturas dos candidatos em epígrafe.

Pois bem.

Por se tratar de ato interna corporis do partido, HOMOLOGO a decisão do partido de cancelar as candidaturas de GILSON DA CRUZ DEOLINDO e VALMIR SOARES RIBEIRO.

Determino que o Cartório:

1) registre, no sistema CAND, o cancelamento das aludidas candidaturas, bem como certifique o teor da



presente decisão nos RRCs dos candidatos em epígrafe.

- 2) Emita informação acerca do cumprimento, pelo partido, das condições de elegibilidade.
- 3) Dê vista ao MPE para emissão de parecer no prazo de 2 dias.
- 4) Façam os autos conclusos para sentença.

Gustavo Vargas Quinamo

Juiz Eleitoral

